



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3220

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2445, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2445/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para efeito do pagamento da gratificação de produtividade de que trata esta lei, fica instituído o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF) com paridade fixada em 1 PPF = R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único. O valor da paridade de 1 PPF de que trata o caput deste artigo terá reajuste anual a contar da data da publicação desta lei, tendo como índice de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial – IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo”.

Art. 2º. Fica alterado o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2445/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (.....).

“ § 2º. Os pontos excedentes de que trata o § 1º servirão para compensar, exclusivamente, eventuais insuficiências ocorridas nos 12 meses seguintes, eliminando-se os que não forem utilizados até o término desse prazo”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, aos 4 de abril de 2008.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo nº 22567/2007
LPA.